



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.207, de 14 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação para concessão de gratificação especificada no §2º, Art. 63-A, da Lei Complementar 41/02, exclusivamente para o cargo de servidor público de provimento efetivo que desempenha sua função exclusivamente nas atividades de execução orçamentária na área de contabilidade do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com inciso VII do art.72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o §2º, Art. 63-A, da Lei Complementar 41/02 prescreve que adicional de função integra a remuneração permanente para fins de direitos funcionais e contribuição e benefícios previdenciários e poderá ser concedido a funções integrantes dos cargos do PCR-NA, no limite de até cinquenta por cento do vencimento, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O adicional de função prescrito no §2º, do Artigo 63-A, da Lei Complementar 41/02 poderá ser atribuído ao servidor público de provimento efetivo que desempenha sua função exclusivamente nas atividades de execução orçamentária na área de contabilidade do Município de Nova Andradina.

Parágrafo único. O adicional especificado no *caput* do artigo 1º deste decreto poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor público.

Art. 2º Além do desempenho da função especificada no artigo 1º deste decreto, para fazer jus ao adicional, o servidor público não poderá estar ocupando cargo em comissão ou estar no exercício de função de confiança, bem como deverá obter aquiescência do Secretário Municipal de Finanças e Gestão e estar no exercício das atividades de execução



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.207/2018

p. 2

orçamentária na área de contabilidade do Município de Nova Andradina por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 3º O servidor público deverá requerer o adicional de função ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, que, após análise dos requisitos legais e aquiescência, submeterá ao Prefeito Municipal, o qual analisará a conveniência e oportunidade de conceder o adicional de função pleiteado.

Art. 4º O adicional de função integra a remuneração permanente para fins de direitos funcionais e contribuição e benefícios previdenciários.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de novembro de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0495

Data 19 / 11 / 2018